

RECEBIO ORIGINAL  
Em: 27/10/2021  
Alciney de Souza



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 278/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Francisco Afonso de Souza EPP.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Santa Ana Nery, nº 07, Coroadó III, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.763.698/0001-58

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.149.290-0

**FONE:** (92) 99178-1287

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2707

**PROCESSO Nº:** 0506/2021-09

**ATIVIDADE:** Transporte fluvial de cargas perigosas.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de cargas perigosas (botijas de gás, GLP, QAV-1 – Querosene de Aviação em tambores de 200 litros; Resíduos sólidos e líquidos Classe I e II: óleo lubrificado/contaminado, água oleosa, contaminada, borra oleosa/emulsões).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

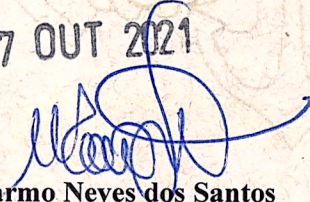
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 04 ANOS.

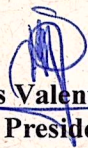
### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

27 OUT 2021

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 278/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0506/2021-09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizadas as inspeção de segurança das embarcações.
9. O transporte e armazenamento de QAV deve rigorosamente atender a Norma ABNT NBR-15216.2010 e o disposto na FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) do produto.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
  - b) Cronograma de execução de treinamento simulados, referente à atividade exercida pela empresa constante no Plano de Contigência.
11. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Comprovante dos serviços de manutenção e reparo das embarcações, que só podem ser executados por empresas licenciadas.
  - b) Registro dos resíduos transportados, devendo conter no mínimo: data, quantidade e destino final acompanhado de Certificado.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - b) Certificado de Segurança e Navegação – CSN
  - c) Comprovante dos serviços de manutenção e reparo das embarcações, que só podem ser executados por empresas licenciadas
  - d) Registro dos resíduos transportados, devendo conter no mínimo: data, quantidade e destino final acompanhado de Certificado.
13. O transporte fluvial de cargas perigosas exclusivamente pelas embarcações denominadas – Balsas: **D. Candida II - Empurrador – Comte Gugu**